



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000158/2024

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 18/10/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora a implantar sistema de marcação através de sistema de aplicativo – App, por celular e sítio de internet para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas e exames em todos os níveis da Rede Pública Municipal de Saúde, denominado “SAÚDE MAIS JF”**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora a implantar sistema de marcação através de aplicativo de celular ou sítio de internet, para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas e exames em todos os níveis da Rede Pública Municipal de Saúde, denominado "Saúde Mais JF".

Art. 2º O Poder Público, por meio da Secretaria de Saúde, criará metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para marcação de exames, consultas médicas e consultas médicas de especialidades, garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

Art. 3º O Poder Público não poderá alterar a ordem de sequência dos exames e das consultas, salvo nos casos em que houver considerável necessidade de intervenção, devidamente amparado por laudo médico.

Art. 4º O usuário poderá acompanhar pelo "Saúde Mais JF" a fila virtual de seu exame ou de sua consulta médica, de forma a comparecer ao local no dia e horário exato de sua chamada.

§ 1º Denomina-se fila virtual a ordem de consultas e exames cuja metodologia será estabelecida nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º O não comparecimento nas datas e horários agendados para o procedimento do usuário será avaliado pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, podendo implicar em perda do direito à consulta ou exame.

Art. 5º É vedado ao usuário logado no "Saúde Mais JF" efetuar marcações de exames ou consultas para terceiros, salvo para:

- I - filho ou menor sob sua guarda;
- II - pessoa de quem possui curatela;



III - menor de quem possui tutela.

Art. 6º Mensalmente, a Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora publicará relatórios com quantitativos de exames e consultas médicas realizadas no "Saúde Mais JF", com as devidas justificativas para eventuais atrasos na fila virtual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretária de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de outubro de 2024.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

